



CONTRATO Nº 011/2023

Processo eletrônico Nº 23051.021569/2023-72

Dispensa eletrônica nº 31/2023

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor pela Reitora, **Prof.^a Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de Agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de Agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – Extra, portadora da matrícula SIAPE nº 2515282, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20**, sediada na Rua Alpes, nº 467, bairro Nova Suíça – Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora-presidente, **Sra. ÂNGELA DE MELLO FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Original nº 23051.021569/2023-72 e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de



Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 31/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico-especializados para prestação de serviço de planejamento e execução de Processo Seletivo para ingresso de estudantes no IFPA 2024.1, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.021569/2023-72 (documento nº 23 dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas à Reitora do IFPA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 01 (um) ano, a partir da data de publicação no DOU, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com base nos termos do Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ocorra pelo menos um dos fatos abaixo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2- Caso haja diligências, pedidos de esclarecimentos, de comprovação de documentos e revisão de pontuação posterior ao prazo contratual, a contratada fica obrigada a disponibilizá-los por prazo indeterminado.

3.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo que CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor do preço mínimo fixo da contratação é de **R\$ 920.753,00 (novecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais).**

4.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3 O valor total final a ser pago será calculado pelo número de candidatos inscritos homologados, conforme tabelas abaixo:

VALORES – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Custo Fixo	R\$ 920.753,00 (novecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais)
Custo unitário por candidato inscrito isento ou não – Graduação (técnico)	R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos)
Custo unitário por candidato inscrito isento ou não – (Nota do ENEM)	R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)

4.5 - Ao custo fixo deve ser acrescido os valores referentes ao custo por candidato multiplicando o número de inscritos de acordo com a categoria de inscrição.

4.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão: 26416

Unidade: 158135

Fonte: 1050000213

Programa de Trabalho: 170899



Elemento de Despesa: 339033

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2023NE000480

5.2 - No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada conforme o seguinte cronograma: Primeira parcela: no valor de 40% (quarenta por cento) do montante devido, após a entrega do resultado das inscrições deferidas do Seletivo; Segunda parcela: no valor de 60% (sessenta por cento) do montante devido, após a entrega dos resultados finais do Processo Seletivo, conforme item 15.2.1 do Termo de Referência, anexo do Edital.

6.3 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.3.1 - não produziu os resultados acordados;
- 6.3.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.3.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 – O modelo de controle e fiscalização do contrato é aquele previsto no Item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais serão feitas por Termo Aditivo e reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo as mesmas formalidades deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo (a) Ordenador (a) de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

16.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém/Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se

Belém/PA - 2023.

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA - Dec. de 02/08/2023 - MEC,
DOU de 02/08/2023, Pág. 01, Seção 2 – Extra.
CONTRATANTE

Ângela de Mello Ferreira
Diretora-presidente
Fundação CEFETMINAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: